



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER 623/2023 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 569/2019.**

O Projeto de Lei 569/2019, apresentado pelo Vereador Reis (PT), com a coautoria do Vereador João Ananias, visa instituir o Fundo Municipal de Segurança Urbana da Cidade de São Paulo, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, destinado à realização de programas de interesse da Administração Pública Municipal que se vinculem à referida área. A proposição enumera os tipos de ações que poderão ser custeadas pelo fundo. Define a proveniência das receitas, o Comitê Gestor (composição e competências), autoriza a abertura de créditos especiais para a consecução de despesas do Fundo no exercício econômico-financeiro da vigência da lei, além de definir que o saldo positivo do Fundo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito e que os bens adquiridos com os recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município de São Paulo.

O autor, nas razões apresentadas, sublinha a importância da segurança pública, que a Lei Orgânica do Município de São Paulo define como uma das diretrizes do desenvolvimento urbano. Argumenta, então, que a instituição do fundo possibilitará destinar “recursos que salvaguardarão o direito constitucional à segurança do povo paulistano”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da matéria, nos termos de texto substitutivo, apresentado para adequar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa.

A instituição de fundos municipais apresenta-se como uma opção do gestor público de vincular receitas para aplicação em uma finalidade específica. Através destes instrumentos, o Poder Municipal pode gerenciar recursos para determinada finalidade, de forma transparente, favorecendo condições para a captação e direcionamento de recursos para políticas públicas essenciais. Em relação ao mérito sobre o qual deve se manifestar a Comissão De Administração Pública, tendo em vista a oportunidade e o interesse público de que se reveste o tema, somos de parecer favorável à matéria, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 31-05-2023.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO) – Relator

Ver<sup>a</sup>. Ely Teruel (PODE)

Ver. Beto do Social (PSDB)

Ver<sup>a</sup>. Janaína Lima (MDB)

Ver. João Ananias (PT)

Ver<sup>a</sup>. Jussara Basso (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/06/2023, p. 309

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).